

POLÍTICAS AFIRMATIVAS, AÇÕES COMPENSATÓRIAS OU DISCRIMINAÇÃO POSITIVA

Luiz Carlos dos Santos

O relatório do Comitê Nacional para a Preparação da Participação Brasileira na III Conferência Mundial das Nações Unidas Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, havida no período de 31/08 a 07/09/2001, em Durban, registra recomendações, objetivando a adoção de Políticas Afirmativas, Ações Compensatórias ou Discriminação Positiva. Cabe ressaltar aspectos histórico-sociais da realidade brasileira da matéria em pauta, a saber:

A formação social no Brasil resultou num peculiar modelo de sociedade multirracial e pluriétnica. O legado da presença estimada de cinco milhões de indígenas que habitavam o país no período do colonialismo, o tráfico de cerca de quatro milhões de africanos nos três séculos e meio em que perdurou o escravismo e a grande imigração européia e asiática ao longo dos séculos XIX e XX fizeram da sociedade brasileira um mosaico de diversidades, como portadora de uma rica geografia de identidades étnicas, culturais, religiosas, éticas e estéticas.

O Brasil foi o último país do mundo ocidental a abolir o trabalho escravo, em 1888. Há registros de leis expressamente discriminatórias; não obstante, o País não experimentou o fenômeno da segregação espacial fundada abertamente em critérios étnicos e/ou raciais, pelo que a miscigenação e a interação inter-racial são dados da realidade brasileira. Manifestações abertas de ódio racial nas relações cotidianas são raras. Note-se, porém, que as fortuitas demonstrações explícitas de ódio racial não impedem a ocorrência de uma ampla gama de manifestações discriminatórias, perceptíveis a olho nu e denunciadas por estatísticas das mais diversas naturezas.

Em virtude de a temática ser, por demais ampla, estas notas ou breves comentários focalizam a questão da reserva de vagas, em universidades mantidas pelo poder público, para afrodescendentes oriundos de escolas públicas. Deste modo, de pronto, cabe asseverar: a adoção de políticas de discriminação positiva para tentar igualar desiguais só tem sentido porque o nível de ensino do sistema público está bastante deficiente. Portanto, é perfeitamente aceitável a reserva de vagas, para aqueles que não dispunham de recursos, a fim de manterem-se em estabelecimentos particulares, já que houve uma inversão ao longo da história - antes eram as escolas públicas consideradas de bom nível; as privadas eram estigmatizadas.

Pergunta-se, então, o que há de errado na adoção de cotas até que o ensino público volte a ser de boa qualidade? É correto persistir na exclusão social, na dívida de mais de 500 anos para com os negros, provenientes do continente africano?

Ora, o País tem vários exemplos de políticas compensatórias, a exemplo de: “Lei do boi”; da reserva de vagas em concursos públicos para portadores de deficiências; reserva de vagas para mulheres candidatas ao processo eleitoral brasileiro nos partidos políticos; dispensa tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas; estabelece 120 dias de licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário; determina exclusividade no exercício de funções de confiança ao servidor ocupante de cargo efetivo na Administração Pública; distingue brasileiros natos e naturalizados para o preenchimento de certos cargos, dentre outras.

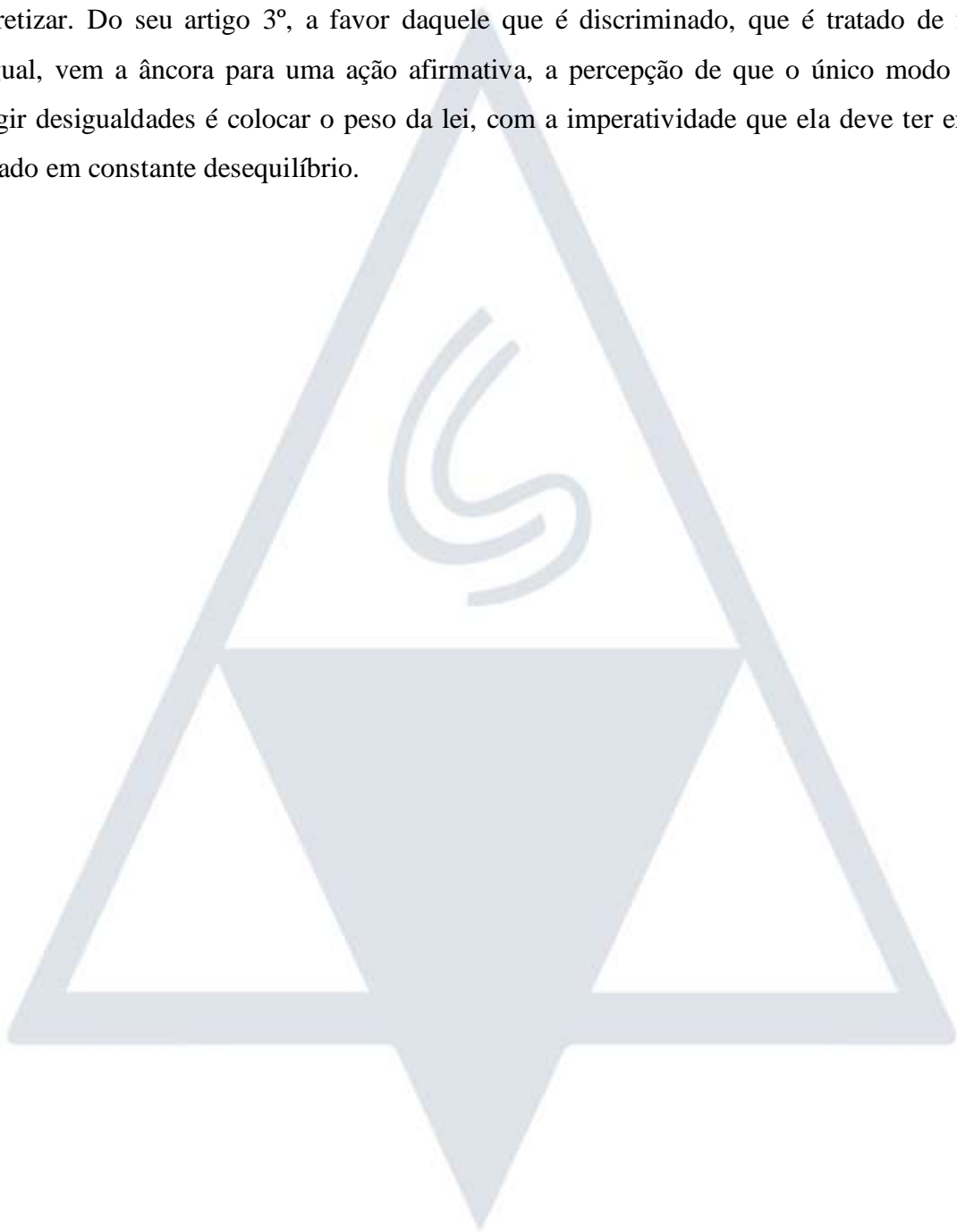
Buscando no ordenamento jurídico brasileiro lastro para a adoção das políticas referenciadas, citam-se na atual Constituição Federal os artigos: 7, XVIII; 12, § 3º; 37, V; 170, IX; 230, § 2º.

Depreende-se que, se por um lado, o constituinte de 1988 repudiou qualquer forma de discriminação (art. 3, IV), por outro, resolveu estatuir desigualdades, em nome da igualdade real, impondo, todavia, limites expressos (art. 5, XLI). Parafraseando Garcia (2000), a igualdade traz em seu bojo um conceito relativo e relacional. Relativo, porque não pode ser compreendido num sentido absoluto; relacional, tendo em vista a busca de elemento de comparação, com o qual se visa equiparar situações em que se encontram os respectivos sujeitos passivos ou para estabelecer diferenças.

Nessa perspectiva, há sentido da reserva, seja para afrodescendentes, índios, portadores de deficiências e outras minorias. Importante também, que o ciclo seja completo - a preparação para o acesso (pré-vestibular gratuito), isenção do pagamento da taxa de inscrição e políticas públicas, objetivando garantir a permanência do estudante na academia. Afinal, a igualdade tanto é não discriminar, como discriminar em busca de uma maior igualização, a chamada “discriminação positiva”.

Entende-se que todos têm o dever de superar o cinismo racial e a reconhecer a dívida histórica para com a população negra brasileira, por exemplo. A Universidade Pública é uma das instituições em que essa dívida se torna ainda mais reveladora ao constatar-se a pouca presença negra, sobretudo, nos cursos considerados de elite. Ao mudar essa realidade, assistir-se-á uma transformação positiva na vida de toda a população brasileira de qualquer cor, raça, sexo ou idade, pois a questão racial é uma realidade vivida por todos os cidadãos brasileiros.

Certamente, uma convivência inclusiva tem o selo da democracia. Nessa esteira, não basta discriminar. É preciso viabilizar - e encontrar na Constituição Federal, base para concretizar. Do seu artigo 3º, a favor daquele que é discriminado, que é tratado de forma desigual, vem a âncora para uma ação afirmativa, a percepção de que o único modo de se corrigir desigualdades é colocar o peso da lei, com a imperatividade que ela deve ter em um mercado em constante desequilíbrio.



LUIZ CARLOS DOS SANTOS
www.lcsantos.pro.br